



LEI Nº 1.343/ 2002 de 20 de Dezembro de 2002.

Ementa: Estima a Receita e fixa a Despesa Da Prefeitura da Cidade de Santa Maria da Boa Vista / PE para o Exercício de 2003.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, na desincumbência de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente lei, estima à receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal da Cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, para 2003, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público municipal.

Art. 2º - A receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em R\$ **21.290.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e noventa mil reais)**, sendo R\$ 10.359.000,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta e nove mil reais) de Receita do Tesouro Municipal e R\$ 10.931.000,00 (dez milhões, novecentos e trinta e um mil reais) de Receitas de Outras Fontes, dos órgãos da administração direta, inclusive fundos e fundações instituídas e/ou mantidas pelo poder público municipal.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

I – Receita

a) - Receita do Tesouro

R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	11.630.327,
Receita Tributária	1.452.853,
Receita Patrimonial	248.900,
Transferências Correntes	9.387.574,
Outras Receitas Correntes	541.000,
RECEITAS DE CAPITAL	79.100,
Alienação de Bens	79.100,
DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEF	- 1.350.427,
Deduções das Transferências Correntes	- 1.350.427,
TOTAL	10.359.000,



b)- **Receitas de Outras Fontes**, dos Órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundações Instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal (exclusive transferências do tesouro):

R\$ 1,00

RECEITAS CORRENTES	10.167.500,
Receita de Contribuições	604.000,
Receita Patrimonial	101.000,
Transferências Correntes	9.462.500,
RECEITAS DE CAPITAL	763.500,
Transferências de Capital	763.500,
TOTAL	10.931.000,
TOTAL GERAL DA RECEITA	21.290.000,

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este, os Órgãos da Administração Direta, seus Fundos e segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

I – Despesas por Funções

a) – Despesas com Recursos do Tesouro

R\$ 1,00

FUNÇÃO	Correntes	Capital	Total
Legislativa	442.000,	57.000,	499.000,
Judiciária	70.000,		70.000,
Administração	2.144.500,	250.000,	2.394.500,
Assistência Social	397.000,	25.000,	422.000,
Saúde	2.106.000,	25.000,	2.131.000,
Educação	1.303.500,	100.000,	1.403.500,
Cultura	115.000,		115.000,
Direitos e Cidadania	15.000,		15.000,
Urbanismo	1.365.000,	290.000,	1.655.000,
Saneamento	110.000,	100.000,	210.000,
Agricultura	409.000,	75.000,	484.000,
Indústria	15.000,		15.000,
Transporte	15.000,		15.000,
Encargos Especiais	255.000,	150.000,	405.000,
Reserva de Contingência			525.000,
Total	8.762.000,	1.072.000,	10.359.000,



b) – **Despesas com Recursos de Outras Fontes**, dos Órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público (exclusive transferências do tesouro):

R\$ 1,00

FUNÇÃO	Correntes	Capital	Total
Administração	250.000,		250.000,
Assistência Social	818.000,		818.000,
Previdência Social	630.000,		630.000,
Saúde	2.065.500,	90.000,	2.155.500,
Educação	6.327.500,	480.000,	6.807.500,
Urbanismo	100.000,		100.000,
Agricultura		110.000,	110.000,
Encargos Especiais	60.000,		60.000,
TOTAL	10.251.000,	680.000,	10.931.000,
TOTAL DA DESPESA P/ FUNÇÃO	19.013.000,	1.752.000,	21.290.000,

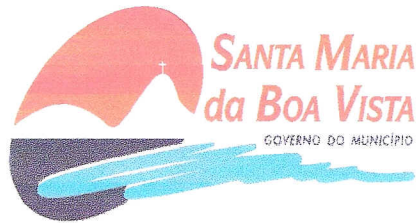
II – Despesas por Órgão

a) – **Despesas com Recursos do Tesouro**

R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Correntes	Capital	Total
Câmara Municipal	633.000,	67.000,	700.000,
Governo Municipal	420.000,	15.000,	435.000,
Secret. Administração	987.000,	110.000,	1.097.000,
Secret. Finanças	871.500,	790.000,	1.661.500,
Secret. Educação e Cultura	1.330.500,	60.000,	1.390.500,
Secret. Saúde	2.106.000,	25.000,	2.131.000,
Secret. Trab. Ação Social e Cidadania	412.000,	25.000,	437.000,
Secret. Agricultura e Desenv. Rural	414.000,	35.000,	449.000,
Secret. Infra-Estrutura	1.588.000,	470.000,	2.058.000,
TOTAL	8.762.000,	1.597.000,	10.359.000,

b) **Despesas com Recursos de Outras Fontes**, dos Órgãos da Administração Direta, Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público (exclusive transferências do tesouro):



R\$ 1,00

ÓRGÃOS	Correntes	Capital	Total
Secret. Administração	630.000,		630.000,
Secret. Educação e Cultura	6.302.500,	50.000,	6.352.500,
Secret. Saúde	2.320.500,	90.000,	2.410.500,
Secret. Trab. Ação Social e Cidadania	818.000,		818.000,
Secret. Agricultura e Desenv. Rural		110.000,	110.000,
Secret. Infra-Estrutura	180.000,	430.000,	610.000,
TOTAL	10.251.000,	680.000,	10.931.000,
TOTAL GERAL POR ÓRGÃO	19.013.000,	2.277.000,	21.290.000,

Art. 5º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 6º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a: **a)** abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2003, até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa geral, inclusive reserva de contingência, fixada na presente lei, na forma do que dispõem os Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verificarem insuficientes; **b)** realizar operações de crédito por antecipação da receita para atender a insuficiência de caixa; **c)** dar como garantia das operações de crédito de que tratam a alínea "b" deste artigo, a receita proveniente da participação do Município no produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e das Cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM; e **d)** abrir créditos suplementares até o limite dos recursos captados de convênios a fundo perdido, operações de crédito e doações, inclusive a contrapartida exigida, não se computando essas suplementações no limite a que se refere à alínea "a" deste artigo.

Art. 8º - Até 10 (dez) dias depois de sancionada esta Lei, o Poder Executivo mediante decreto, discriminará as modalidades de aplicação e os elementos de despesa de cada projeto e atividade, constituindo o quadro de detalhamento da despesa – QDD, fixada nesta Lei e em créditos adicionais.



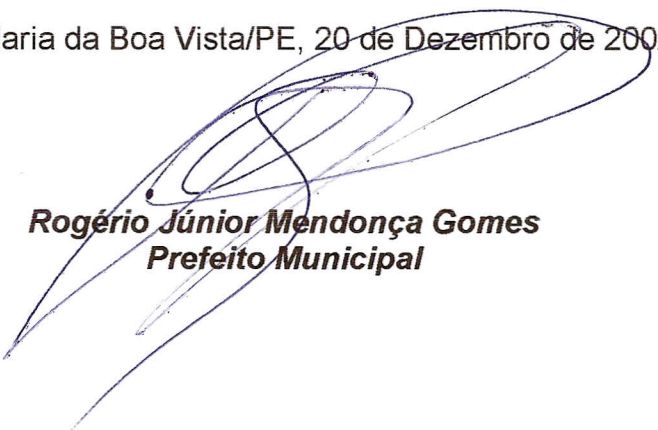
Parágrafo Único – Os valores relativos às modalidades de aplicação e aos elementos de despesa de que trata este artigo, poderão ser alterados, seja por acréscimo e redução, ou ainda pela inclusão de modalidades de aplicação e elementos de despesas não previstos, desde que respeitados os valores fixados na lei orçamentária e em suas alterações, para cada grupo de despesa, não se computando essas alterações no limite a se refere à alínea “a”, do artigo 7º, desta Lei.

Art. 9º - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no exercício financeiro de 2002, ao serem reabertos, na forma do parágrafo 2º, do Art. 167, da Constituição da República, e do parágrafo 2º, do artigo 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2003, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11º - A presente Lei vigorará a partir de 1º de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 20 de Dezembro de 2002.


Rogério Júnior Mendonça Gomes
Prefeito Municipal